

LEI Nº 9.040, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2013.

Altera o Capítulo III da Lei nº 6.428, de 20 de novembro de 2003, que “Consolida a legislação municipal sobre assistência social.”, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 93, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O Capítulo III da Lei nº 6.428, de 20 de novembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Capítulo III**  
**Do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher**

“Art. 26. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de São José dos Campos, órgão colegiado de natureza proposicional, consultiva e deliberativa, no âmbito de suas competências, tem por finalidade formular e propor diretrizes de ações voltadas à promoção dos direitos das mulheres e atuar no controle social de políticas públicas de igualdade de gênero.

Art. 27. Constituem órgãos de apoio do Conselho dos Direitos da Mulher:

- I - Fórum Municipal da Mulher;
- II - Conferência Municipal da Mulher.

§ 1º O Fórum Municipal da Mulher é uma instância composta por entidades ou órgãos não governamentais interessados em tratar das questões ligadas aos direitos da mulher e autônomo em relação ao Poder Público.

§ 2º A Conferência Municipal da Mulher é uma instância colegiada de formulação de diretrizes da política municipal da mulher e de avaliação de sua implementação, devendo ser realizada anualmente com ampla participação dos órgãos e entidades representativas da comunidade, dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.

Art. 28. Fica a Coordenadoria Especial de Políticas Públicas para Mulheres, órgão vinculado à Secretaria de Promoção da Cidadania, com a atribuição de garantir a execução das deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 29. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será composto por vinte representantes sendo:

- I - representantes do Poder Executivo:

*[Handwritten signatures and initials on the right margin]*

a) uma representante da Secretaria de Promoção da Cidadania, lotada na Coordenadoria Especial de Políticas Públicas para Mulheres;

b) seis representantes escolhidas pelo Chefe do Poder Executivo.

II - uma representante de Órgão Público Estadual instalado no Município e voltado ao atendimento ou defesa de direitos da mulher;

III - uma representante do Poder Legislativo;

IV - representantes das organizações não governamentais:

a) quatro representantes de movimentos sociais;

b) duas representantes de entidade não governamental com notório conhecimento das questões de gênero e atuação na luta pela promoção e defesa dos direitos das mulheres;

c) uma representante do movimento sindical;

d) uma representante do movimento estudantil;

e) uma representante de entidade representativa do empresariado;

f) duas representantes dos grupos organizados de regiões diferentes da cidade.

Art. 30. Os órgãos e entidades representativos da comunidade, ao candidatarem-se à representação no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, inscrever-se-ão no Fórum Municipal da Mulher, obedecidos os critérios e prazos para eleição e candidaturas a serem definidas pelo Regimento Interno do Conselho.

Art. 31. As representantes do Conselho serão nomeadas por decreto do Poder Executivo, sendo que o próximo mandato será de dois anos e os subsequentes, de três anos.

Art. 32. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

I - fiscalizar e acompanhar o cumprimento da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, conhecida como a Lei Maria da Penha que "Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências."

II - elaborar seu Regimento Interno;

III - propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle social sobre as políticas públicas para as mulheres;

IV - fiscalizar as entidades civis que recebam verbas públicas via convênios, emendas parlamentares e outros meios de parcerias para desenvolver ações sociais ou no que diz respeito às questões de gênero;

V - formular diretrizes e promover políticas, em todos os níveis da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, visando à eliminação das discriminações que atingem a mulher;

VI - auxiliar e acompanhar os demais órgãos e entidades da Administração Pública no que se refere ao planejamento de ações que promovam a equidade de gênero nos programas voltados à mulher;

VII - estabelecer e manter canais de relação com os movimentos de mulheres inscritos no Fórum da Mulher, apoiando o desenvolvimento das atividades dos grupos autônomos;

VIII - fiscalizar o funcionamento da Rede de Serviços de Cuidados para Mulheres em situação de violência e o Programa Municipal de Abrigos para a Mulher Vítima de Violência;

IX - promover intercâmbios e convênios com instituições e organismos municipais, estaduais, federais e estrangeiros, de interesse público ou privado com a finalidade de implementar as políticas, medidas e ações objeto do Conselho;

X - criar instrumentos concretos que assegurem a participação da mulher em todos os níveis e setores da atividade municipal, ampliando as alternativas de emprego e renda para elas por meio de realização de oficinas e de atividades da economia solidária, incubadoras e outros;

XI - desenvolver escuta qualificada para as denúncias, preocupações e sugestões manifestadas pela sociedade, encaminhando-as para os órgãos competentes, acompanhando-as para cobranças de devolutivas e resoluções;

XII - participar na elaboração de critérios e parâmetros para o estabelecimento e implementação de metas e prioridades que visem assegurar condições de igualdade às mulheres;

XIII - apresentar sugestões para a elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual do Município, visando subsidiar decisões governamentais relativas à implementação do Plano Nacional de Políticas para as Mulheres - PNPM ;

XIV - acompanhar, analisar e apresentar sugestões em relação ao desenvolvimento de programas e ações governamentais e a execução de recursos públicos para eles autorizados, com vista à implementação do PNPM;

XV - propor estratégias de ação visando ao acompanhamento, avaliação e fiscalização das políticas de igualdade para mulheres, desenvolvidas em âmbito municipal, bem como a participação social no processo decisório relativo ao estabelecimento das diretrizes dessas políticas;

XVI - apoiar a Secretaria de Promoção da Cidadania por meio da Coordenadoria Especial de Políticas Públicas para Mulheres na articulação com outros órgãos da Administração Pública;

XVII - participar da organização das conferências municipal e estadual de políticas públicas para as mulheres;

XVIII - articular-se com órgãos e entidades públicos e privados, visando incentivar e aperfeiçoar o relacionamento e o intercâmbio sistemático sobre a promoção dos direitos da mulher;

XIX - articular-se com os movimentos de mulheres, conselho estadual dos direitos da mulher e outros conselhos setoriais para ampliar a cooperação mútua e estabelecimento de estratégias comuns de implementação de ações para a igualdade e equidade de gênero e fortalecimento do processo de controle social.

Art. 33. São atribuições da Presidenta do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

I - convocar e presidir as reuniões do colegiado;

- II - solicitar ao Conselho a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público;
- III - firmar as atas das reuniões do Conselho;
- IV - constituir e organizar o funcionamento de grupos temáticos e de comissões e convocar as respectivas reuniões.

Art. 33-A. Fica facultado ao Conselho promover a realização de seminários e encontros sobre temas constitutivos de sua agenda.

Art. 33-B. O Conselho formalizará suas deliberações por meio de resoluções.

Art. 33-C. O Conselho poderá instituir grupos temáticos e comissões, de caráter temporário, destinados ao estudo e elaboração de propostas sobre temas específicos, a serem submetidos à sua composição plenária, definindo, no ato de criação, seus objetivos específicos, sua composição e prazo para conclusão do trabalho, podendo, inclusive, convidar para participar representantes de órgãos e entidades públicos e privados e dos Poderes Legislativo e Judiciário.

Parágrafo único. O Conselho expedirá aos interessados, quando requerido, certificado de participação nas suas atividades, nos grupos temáticos e nas comissões.

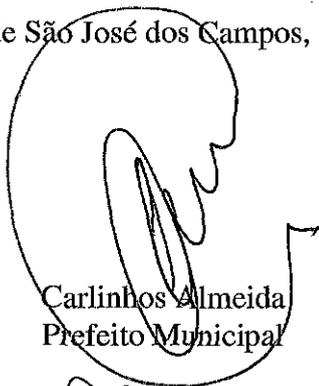
Art. 33-D. O Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher complementarará as competências e atribuições definidas nesta lei para suas integrantes e estabelecerá suas normas de funcionamento.

Parágrafo único. O Regimento Interno do Conselho será aprovado pela maioria do plenário do colegiado, em reunião especialmente convocada para esta finalidade.

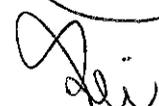
Art. 33-E. O Conselho organizar-se-á de acordo com seu Regimento Interno, assegurando-se a periodicidade e publicidade de suas reuniões.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 21 de novembro de 2013.



Carlinhos Almeida  
Prefeito Municipal



Reinaldo Sérgio Pereira  
Consultor Legislativo

Prefeitura Municipal de São José dos Campos  
- Estado de São Paulo -



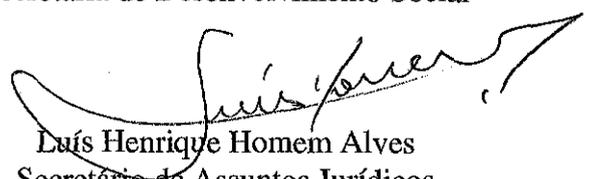
Dimas Soares

Secretário de Promoção da Cidadania



Rosângela Sossolote Rosim

Secretária de Desenvolvimento Social



Luís Henrique Homem Alves

Secretário de Assuntos Jurídicos



Registrada na Assessoria Técnico-Legislativa da Consultoria Legislativa, aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de dois mil e treze.



Marisa da Conceição Araujo  
Assessora Técnico-Legislativa

(Projeto de Lei nº 388/13 de autoria do Poder Executivo)